



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2021 – EDIÇÃO: 471 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 3.743 DE 30 DE ABRIL DE 2021 “Dispõe sobre a Licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e XIII c/c artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica concedida a Licença para Tratar de Interesse Particular – LIP ao servidor Belchior Ananias da Silva por 2 (dois) anos, contados a partir de 03 de maio de 2021. Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2.355 DE 29 DE ABRIL 2021 “Dispõe sobre a alteração e nomeação dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC, e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX da LOM e dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 50/2013, e ainda, Considerando o Decreto n.º 2.187 de 18 de março de 2020 que nomeou o Conselho ora referido. Considerando a mudança dos representantes do Poder Executivo devido à eleição municipal. Considerando o pedido de desligamento dos membros: Ismênia Valéria de Simone e Souza; Felipe Batista Marques; Glória Maria Costa de Oliveira; Vinícius Martins Gonçalves, DECRETA Art. 1º- Fica alterada a composição do Conselho Municipal Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC de São João Batista do Glória, que passa a contar com os seguintes representantes: §1º Representantes do Poder Público Municipal: Titular: Débora Amaral Batista; Suplente: Maira Aparecida Pinto Hostalácio de Moraes; Titular: Mônica Ferreira de Araújo; Suplente: Alexandra Aparecida Faria Ferreira; Titular: Joel Israel Garcia; Suplente: Marco Aurélio Gonçalves Júnior; Titular: Bruno Brito de Almeida Rosa; Suplente: Gleuberd de Oliveira Chaves. §2º Representantes da Sociedade Civil: Titular: Deugnes Henrique Gonçalves – Representante do Grupo de Cultura Popular Cia de santos Reis União do Glória”; Suplente: Rafael Oliveira Reis – Representante do Grupo Cultura Popular Registrado “Cia de santos Reis União Glória”; Titular: Gledstone Donizete da Fonseca – Representante do Grupo de Cultura Popular Inventariado “Quadrilha de São João”; Suplente: Soraya Aparecida de Simone Souza – Representante do Grupo de Cultura Popular Inventariado “Quadrilha de São João”; Titular: Cristian Junior de Brito – Representante da Paróquia São João Batista (Detentora do Bem Cultural Registrado “Festa de São João Batista” e do Bem Cultural Tombado “Capela Nossa Senhora do Rosário”; Suplente: Simone Fernandes Costa – Representante da Paróquia São João Batista (Detentora do Bem Cultural Registrado “Festa de São João Batista” e do Bem Cultural Tombado “Capela Nossa Senhora do Rosário”; Titular: Diogo Marques da Silva – Representante da Associação Comunitária Beneficente e Cultura – ACBC/ Rádio Colina FM; Suplente: Creuza Aparecida de Oliveira Faria – Representante da Associação Comunitária Beneficente e Cultural – ABCB/ Rádio Colina FM. Art.2º As demais disposições do Decreto nº 2.187/2020 permanecem inalteradas. Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação revogando - se



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2021 – EDIÇÃO: 471 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 29 de abril de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.357 DE 30 DE ABRIL DE 2021 “Dispõe sobre a adoção de onda Amarela do Programa Minas Consciente e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO a deliberação nº 153 de 29.04.2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 que classificou a Microrregião de Passos/MG na onda amarela no período de 01/05/2021 a 07/05/2021; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento, no período de 01 de maio de 2021 a 07 de maio de 2021. Parágrafo primeiro. A descrição detalhada das atividades constantes de cada onda e a descrição do referido Plano poderá ser verificada no site do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>. Parágrafo segundo. As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizadas, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>. Parágrafo terceiro. O Município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19. Art. 2º O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião Sul, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas, podendo optar pela adoção da Microrregião em outra oportunidade, mediante novo decreto. Parágrafo primeiro. A progressão e regressão de ondas obedecerá aos indicadores apresentados para a Macrorregião Sul ou Microrregião aglomerada, a ser adotada pelo Município, semanalmente, até às sextas-feiras para início de vigência as segundas, salvo em caso de permanência na mesma onda e em caso de regressão, que poderá ocorrer sempre que necessário. Parágrafo segundo. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião aglomerada indicada pelo Programa Minas Consciente. Art. 3º As atividades econômicas que permanecerem em funcionamento deverão obedecer ao Protocolo Único elaborado pelo Plano “Minas Consciente”, divulgado no mesmo endereço constante do §2º do art. 1º deste Decreto. Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades – essenciais e não essenciais: I – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como serviços ambulantes de alimentação; II – Comércio varejista de eletrodoméstico, móveis, artigos domésticos, artigos de vestuários e



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2021 – EDIÇÃO: 471 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

acessórios e similares; III – Comercio varejista de produtos alimentícios em geral; IV – Agropecuária; V – Alimentos (produção e comércio); VI - Hotéis, pousadas, atrativos e congêneres; VII – Atividades esportivas, tais como: academias, clube sociais e esportivos e congêneres; VIII – Celebrações, missas ou cultos e reuniões em gerais, inclusive grupos de orações e estudos; IX – Construção Civil (incluindo comércio varejista de materiais de construção); X – Saúde (farmácias, produtos veterinários, clínicas e outros tipos de consulta); XI – Banco, seguros e casas lotéricas; XII – Transporte, veículos e correios (comércio e manutenção de veículos); XIII – Salões de beleza e estética; XIV – Formação de condutores; XV - Manutenção e reparação de veículos máquinas e afins; §1 Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades: I – Ensino Extracurricular presencial; II – Ensino Curricular presencial (Educação Infantil, Ensino fundamental e médio). §2 Todos os estabelecimentos comerciais deverão cumprir as normas de prevenção contidas no Programa Minas Consciente para manutenção de suas atividades. Os especificados neste decreto deverão seguir ainda as normas abaixo. Art. 6º A realização de atividades festivas, reuniões e/ou qualquer tipo de aglomeração, em local público ou privado, deverão respeitar a lotação de no máximo 100 (cem) pessoas, bem como horário de término às 00h (zero hora), além de uso de máscara, sendo respeitadas as regras sanitárias e distanciamento social. Art. 7º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar até no máximo às 00h (zero horas), com capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) da lotação, sendo permitido a realização de apresentações musicais “voz e violão”, devendo ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 Os estabelecimentos descritos no art. 7º deverão observar as ondas adotadas pelo Município para flexibilização das atividades econômicas, no que se refere à comercialização de bebidas e comidas para consumo imediato, observando as regras do Plano Minas Consciente e do presente Decreto. §5 Os serviços delivery’s em geral poderão funcionar até as 00 horas. §6 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §7 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. §8 Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2021 – EDIÇÃO: 471 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. §9 Os comércios em geral, com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e farmácias poderão funcionar até 18 (dezoito) horas, impreterivelmente. §10 Os comércios essenciais tais como supermercados e farmácias poderão funcionar até as 22 horas, devendo realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §11 As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo parentes, no período máximo de 3 (três) horas; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. §12 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §13 Os veículos de turismo (vans, micro-ônibus, ônibus e veículos 4x4) deverão obedecer às regras sanitárias de higienização dispostas no §12. §14 O serviço de transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. §15 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 21 horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 1,5 (um e meio) metros entre os presentes (4m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2021 – EDIÇÃO: 471 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até três músicos, que deverá compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto no inciso I, não se aplicando na hipótese do inciso II; VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. §16 Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias poderão funcionar diariamente até as 20 (vinte) horas e deverão realizar atendimento agendado, vedado a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas. §17 Os estabelecimentos especializados de Academias de Ginásticas e congêneres, quadras e campos esportivos e clubes de práticas esportivas poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 22 (vinte e duas) horas, impreterivelmente, mediante adoção de medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições para os demais estabelecimentos. No caso de atividades esportivas em clubes e campos, não está autorizada a presença de acompanhantes e torcidas. §18 A rede hoteleira e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, deverá funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras/assentos extremos. §19 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 8º As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2021. Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 30 de abril de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.358 DE 30 DE ABRIL DE 2021 “Dispõe sobre ponto facultativo dos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto nº 2.313 de 05 de fevereiro de 2021 que estabeleceu que o ponto facultativo do feriado de Carnaval seria concedido no prazo de 90 (noventa) dias; DECRETA Artigo 1º - O dia 10 de maio de 2021, segunda-feira, como ponto facultativo. Artigo 2 - Neste dia não funcionarão as repartições públicas municipais, salvo as exceções previstas em Lei, especialmente nas áreas de segurança, saúde e serviços de coleta de lixo. Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. São João Batista do Glória, 30 de abril de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 30 de abril de 2021 – EDIÇÃO: 471 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

DECRETO Nº 2.359 DE 30 DE ABRIL 2021 “Altera a composição do Conselho da Cidade – ConCid - de São João Batista do Glória e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e 100, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 91 da Lei Complementar nº 72/2018 que cria o Conselho da Cidade neste Município e a Lei Complementar nº 74 de 2019 que dispõe sobre a Composição deste Conselho. Considerando os Decretos nº 2.317/2021 e 2.324/2021 que alteraram a composição do ConCid, em especial a dos (as) membros (as) do Poder Público. DECRETA Art. 1º- Fica alterada a composição do Conselho da Cidade de São João Batista do Glória, no que diz respeito ao representante da Secretaria de Educação e Cultura, que passa a contar com o seguinte membro: Representantes da Secretaria Municipal Educação e Cultura: Titular: Rosane Araújo da Silva Reis; Suplente: Débora Amaral Batista. Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 30 de abril de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

SAAE

EXTRATO DE RESCISÃO. CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto São João Batista do Glória/MG, CNPJ: 23.771.785/0001-00, inscrição estadual ISENTA, com sede na Rua Recife, nº 08, Centro, São João Batista do Glória – MG, CEP 37.920-000CONTRATADA: JÉSSICA LEMOS TEIXEIRA, brasileira, solteira, portadora, residente e domiciliada à Rua Goiás, 811, Bairro Santa Luzia, Passos-MG, CEP 37.900-226, título de eleitor nº 2080.0544.0272.Fica rescindido o contrato por prazo determinado firmado entre as partes. São João Batista do Glória, 30 de abril de 2021.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>